

## PROVIMENTO Nº 4/2015

Altera o Provimento TRT nº 7/2010, que dispõe sobre o expediente do TRT da 7ª Região durante o recesso forense.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** que o Provimento TRT7 nº 7/2010 concede o direito a um dia de folga compensatória para cada dia efetivamente trabalhado, independentemente do cargo ou função exercida;

**CONSIDERANDO** que o expediente do recesso forense tem sido fixado, mediante ato próprio, em período único de quatro horas de duração, o que, na prática, considerando a jornada legal de 8h, corresponde ao dobro das horas trabalhadas;

**CONSIDERANDO**, entretanto, que diversos setores, por necessidade do serviço, costumam extrapolar o horário fixado no ato, fazendo jus, a um dia de compensação, independentemente da jornada efetivamente exercida no recesso forense;

**CONSIDERANDO** que o art. 62 da Lei nº 5.010/66 dispõe serem feriados na Justiça Federal, dentre outros, os dias compreendidos entre 20 de dezembro e 6 de janeiro, inclusive;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com o Ato TRT7 nº 101/2009, as horas excedentes, não consideradas como serviço extraordinário, deverão ser lançadas no banco de horas, para compensação futura, com acréscimo de cem por cento quando forem prestadas aos domingos e feriados; e

**CONSIDERANDO** que a Resolução CSJT nº 101/2012 dispõe, em seus artigos 3º, 4º e 5º, que compete ao Presidente do Tribunal em situações excepcionais e temporárias justificadas, autorizar a prestação do serviço extraordinário, bem como sua compensação preferencial à remuneração,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** O art. 2º e o art. 4º do Provimento TRT7 nº 7/2010 passarão a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º As atividades dos servidores nas unidades judiciárias de segunda instância e nas unidades administrativas do TRT da 7ª Região, indispensáveis ao impulsionamento de suas funções essenciais, no período de recesso forense estabelecido no art. 62, inciso I, da Lei nº 5.010/66, serão exercidas em regime de revezamento, com expediente único em horário a ser fixado em ato próprio.”  
Parágrafo único. Por conveniência do serviço, motivada e formalmente fundamentada, o servidor poderá cumprir turno diferenciado, desde que observado o limite máximo da jornada de trabalho estabelecido neste Provimento.”

(...)

Art. 4º Os servidores deste Tribunal que permanecerem em atividade durante o recesso regimental desta Justiça do Trabalho, no período de 20 de dezembro a 6 de janeiro de cada ano, terão as horas trabalhadas no período

computadas em dobro, para fins de compensação, em regime de banco de horas, observada, ordinariamente, a jornada máxima de oito horas.

§ 1º O cômputo das horas dar-se-á somente por meio do registro no Sistema Eletrônico de Ponto, não se admitindo outra forma de comprovação para todos os servidores, independentemente do cargo ou função que exerçam.

§ 2º As horas negativas eventualmente devidas pelo servidor serão debitadas das horas trabalhadas no recesso forense.

§ 3º A compensação deverá ser usufruída entre os dias 7 de janeiro a 19 de dezembro do ano subsequente ao início do recesso, observado o interesse da Administração.

**Art. 2º** A regra constante do artigo anterior se aplicará ao recesso forense 2015/2016.

**Art. 3º** Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE. ALTERE-SE.**

Fortaleza, 18 de dezembro de 2015.

**FRANCISCO TARCÍSIO GUEDES LIMA VERDE JÚNIOR**

Presidente do Tribunal